



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 077/2025

OBJETO: Constitui objeto contratação de empresa para aquisição de 50 (cinquenta) sacas de milho com tecnologia resistente a glifosato e tolerante a lagarta do cartucho e lagarta da espiga para suprir as necessidades dos produtores rurais do município de Ronda Alta.

CONTRATADA: P. RURAL COMERCIO AGRICOLA LTDA

CNPJ Nº: 23.890.784/0001-76

ENDERECO: COR MUNICIPAL, S/N, ZONA RURAL, MARACAJU/MS.

VALOR: R\$17.000,00 (dezessete mil reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa para aquisição de 50 (cinquenta) sacas de milho com tecnologia resistente a glifosato e tolerante a lagarta do cartucho e lagarta da espiga para suprir as necessidades dos produtores rurais do município de Ronda Alta.

A empresa **P. RURAL COMERCIO AGRICOLA LTDA** deverá oferecer o seguinte item:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Sementes de Milho com Tecnologia resistente a Glifosato e tolerante a lagarta do cartucho e a lagarta da espiga, saca com 60 mil sementes.	50 sacas	R\$340,00	R\$17.000,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa para aquisição de 50 (cinquenta) sacas de milho com tecnologia resistente a glifosato e tolerante a lagarta do cartucho e lagarta da espiga para suprir as necessidades dos produtores rurais do município de Ronda Alta, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **P. RURAL COMERCIO AGRICOLA LTDA**é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A produção de milho desempenha papel estratégico na agricultura do Rio Grande do Sul, tanto para o consumo humano e animal quanto para a geração de renda das famílias rurais. Entretanto, o Estado enfrenta, nos últimos anos, graves desafios relacionados ao custo elevado de insumos, às perdas ocasionadas por pragas (especialmente *Spodoptera frugiperda* – lagarta-do-cartucho e *Helicoverpa zea* - lagarta-da-espiga) e às dificuldades de manejo de plantas daninhas resistentes.

Com vistas a mitigar esses problemas e garantir o aumento da produtividade e da segurança alimentar, torna-se necessária a aquisição de sementes de milho com tecnologia resistente ao herbicida glifosato e tolerante às principais lagartas que afetam a cultura, visando conferir:

- Maior eficiência no manejo de plantas daninhas, reduzindo custos operacionais e uso de defensivos.
- Menor impacto de pragas, diminuindo perdas de produtividade e necessidade de aplicações de inseticidas.
- Aumento da estabilidade da produção, favorecendo agricultores familiares e médios produtores que dependem do milho para alimentação animal e subsistência.
- Contribuição para a sustentabilidade, ao reduzir o uso de agroquímicos e o impacto ambiental.
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Destaca-se ainda que diversos agricultores não foram contemplados pelo programa estadual “Milho 100%”, criado para ampliar o acesso às sementes de qualidade. Dessa forma, a presente aquisição pública busca suprir a lacuna deixada pelo programa, garantindo que um número maior de produtores rurais seja atendido, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social e produtiva.

RONDA ALTA/RS, 17 de setembro de 2025.

ELIOMAR JOSÉ RIGO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal